SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1070825 - SP(2026/0034886-1)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	JOÃO PEDRO VILLAR MARTINEZ MUNIZ
ADVOGADO	:	ARQUIMEDES AUGUSTO NICASTRO - SP512157
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO. FUNDAMENTOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. VÍCIO NÃO SANADO. AUSENTE PEÇA ESSENCIAL.
Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/03/2026 a 25/03/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 26 de março de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA55399156 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 26/03/2026 17:59:18
Publicação no DJEN/CNJ de 30/03/2026. Código de Controle do Documento: d6e025f1-a046-4638-bc53-ae89489c899c

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1070825 - SP(2026/0034886-1)

RELATOR	:	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
REQUERENTE	:	JOÃO PEDRO VILLAR MARTINEZ MUNIZ
ADVOGADO	:	ARQUIMEDES AUGUSTO NICASTRO - SP512157
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO. FUNDAMENTOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. VÍCIO NÃO SANADO. AUSENTE PEÇA ESSENCIAL.
Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso improvido.

RELATÓRIO

João Pedro Villar Martinez Muniz ingressa com pedido de reconsideração da decisão de fls. 80/81, assim ementada:

> HABEAS CORPUS. PENAL. PRISÃO. FUNDAMENTOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE NATUREZA MANDAMENTAL QUE EXIGE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS QUE COMPETE AO IMPETRANTE. NULIDADE.
> Writ não conhecido.

Alega o requerente que, desta feita, juntou toda a documentação faltante e que, sanadas as irregularidades, deve-se determinar o prosseguimento do feito.

É o relatório.

VOTO

Primeiramente, recebo o pedido de reconsideração como agravo regimental, tendo em vista que apresentado dentro do quinquídio legal.

O inconformismo, contudo, não merece prosperar.

Documento eletrônico VDA54295058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 20/02/2026 07:07:11
Código de Controle do Documento: d5ddc2d3-ac30-478c-aa62-9200e2dccb41

Com efeito, **permanece o vício de instrução** dos autos, devido à **ausência de juntada de cópia da decisão que revogou a prisão da corré**, nos termos da decisão de fls. 80/81.

Importante ressaltar que tal decisão é imprescindível para o deslinde da questão, uma vez que a defesa pede aplicação do art. 580 do CPP, sendo a cópia da decisão que revogou a prisão da corré peça essencial para a verificação da verossimilhança das alegações e que poderia dar suporte à premissa da defesa.

Ante o exposto, **recebo** o pedido de reconsideração como agravo regimental, contudo, **nego**-lhe **provimento**.

Documento eletrônico VDA54295058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 20/02/2026 07:07:11
Código de Controle do Documento: d5ddc2d3-ac30-478c-aa62-9200e2dccb41

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

RCD no HC 1.070.825 / SP

Número Registro: 2026/0034886-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
50005927020244036119 50196435720254030000

Sessão Virtual de 19/03/2026 a 25/03/2026

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	ARQUIMEDES AUGUSTO NICASTRO
ADVOGADO	ARQUIMEDES AUGUSTO NICASTRO - SP512157
IMPETRADO	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO
PACIENTE	JOÃO PEDRO VILLAR MARTINEZ MUNIZ
CORRÉU	BEATRIZ CAMARGO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE	JOÃO PEDRO VILLAR MARTINEZ MUNIZ
ADVOGADO	ARQUIMEDES AUGUSTO NICASTRO - SP512157
REQUERIDO	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

TERMO

Documento eletrônico VDA55363057 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/03/2026 01:02:30
Código de Controle do Documento: 876ff846-3ab4-41ea-b905-9a7bacbc9343

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 19/03/2026 a 25/03/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.

Brasília, 25 de março de 2026

Documento eletrônico VDA55363057 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 26/03/2026 01:02:30
Código de Controle do Documento: 876ff846-3ab4-41ea-b905-9a7bacbc9343